



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O art. 406 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 406.....

.....

§ 3º Os bens previstos no inciso IV, quando produzidos por produtores artesanais ou diferenciados que faturem até o limite de que trata o art.159, não estão sujeitos à incidência do imposto previsto no *caput*.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta pretende afastar a incidência do imposto seletivo sobre bebidas artesanais.

A exclusão das bebidas artesanais do imposto seletivo visa proteger e incentivar a produção artesanal, que é culturalmente significativa e economicamente importante para muitas regiões do Brasil.

As bebidas artesanais representam uma expressão cultural e são uma fonte vital de renda para pequenos produtores.

Tributar esses produtos de maneira seletiva poderia inviabilizar muitos negócios artesanais, limitando a diversidade cultural e econômica. A medida busca, portanto, promover a sustentabilidade dos pequenos produtores e preservar as tradições culturais.



Ante o exposto, espero contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

